

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2016-SMS. G**

**PROCESSO: 2015-0.162.732-1**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretario **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD**, doravante designada **COLABORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com estatuto registrado e microfilmado sob o nº 684.963 no 3º Oficial de Registro de título e documentos e cível e pessoa jurídica da Capital – averbado a margem do registro 684962, empresa situada à Praça Campo de Bagatelle, nº 100 - Santana - São Paulo – SP – CEP 02.012.000, inscrita no CNPJ sob o número 47.331.822/0001-19, neste ato representada por seu Presidente **ADRIANO ALBANO FORGHIERI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 18.975.578 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.981.248-22, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante despacho autorizatório exarado à fls.96 do presente processo administrativo, publicado no DOC de 19/05/2016, pág. 21, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o desenvolvimento pela colaboradora de serviço gratuito, a título de contrapartida à **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, em função de cessão de uso do solo conforme Proc. 2013-0.357.575-9, visando os interesses e demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** objetivando o atendimento da população da cidade de São Paulo **NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE BUCAL** – conforme plano de trabalho parte integrante deste Termo, substituindo por total anterior termo de colaboração, que, alias as partes declaram encerrado.

98  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

A proposta do presente se encontra descrita no PLANO DE TRABALHO, que contempla a contrapartida necessária em função do valor estimado por SEMPLA do imóvel em cessão de uso tendo a contrapartida em serviços sido dividida o seu valor anual em 12 parcelas mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da COLABORADORA ou em serviços contratados por esta, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes, fornecendo cópia à municipalidade, quando necessário, ficando a guarda e posse na APCD.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Se responsabilizar pelos atendimentos das intercorrências decorrentes dos atendimentos prestados.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: Médico]*

- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta colaboração.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta colaboração.
- Participar , quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente à Gerência de Processamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – CMRAC desta SECRETARIA, conforme cronograma estabelecido.
- Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da COLABORADORA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde
- Orientar e viabilizar a capacitação da COLABORADORA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela COLABORADORA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.

- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da COLABORADORA, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a COLABORADORA, **sem que haja qualquer remuneração por parte da SECRETARIA.**
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos desta colaboração, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da COLABORADORA:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a COLABORADORA.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a COLABORADORA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no **item III do §1º**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto desta colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará a COLABORADORA por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COLABORADORA**

A COLABORADORA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais,

prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da COLABORADORA.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A COLABORADORA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo qualquer ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

A qualquer tempo, dentro do prazo de vigência da cessão de uso, as partes envolvidas, se entenderem, a necessidade de realizar reavaliação e adequações no Plano de Trabalho e ainda, por ocasião da alteração do valor referencial estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG referente à utilização do solo, poderão gerar nova repactuação da proposta ora firmada.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente colaboração, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente por não interesse de qualquer das partes será o contrato encaminhado para a Secretaria de Governo e Secretaria de Negócios Jurídicos que avaliará a situação da cessão de uso do solo e encaminhará para que findo a contrapartida o objeto da cessão seja retornado à Prefeitura Municipal de São Paulo de acordo com o contrato original, respeitando entretanto os termos do comodato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração na presente colaboração será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

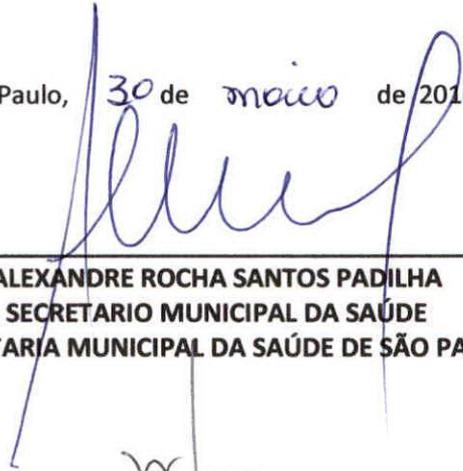
Tendo a COLABORADORA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.

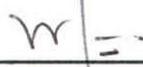
Aplica-se a presente colaboração, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

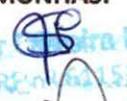
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em três (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO ALBANO FORGHIERI**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sonia H. Yamada**  
**RF 588.226.5.01**  
**SMS.G**